

**EDITAL**

**NOTIFICAÇÃO DE MEDIADORES DE SEGUROS**  
**Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros**

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e em face da devolução da correspondência postal, procede-se à notificação, por edital, da decisão da Senhora Presidente da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de 3 de julho de 2024, relativa ao cancelamento do registo dos mediadores identificados nos Anexos I e II.

“Ao abrigo da delegação de poderes que me foi conferida pelo Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, em 14 de fevereiro de 2023, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro (aplicável no caso do agente de seguros), na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º (aplicável no caso do mediador de seguros a título acessório), é condição específica de acesso à respetiva categoria que o distribuidor de seguros disponha de seguro de responsabilidade civil profissional válido, sob pena de cancelamento do registo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR;
- Do cruzamento da informação constante dos registos dos mediadores com a do reporte anual das empresas de seguros, efetuado ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º da Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro, a ASF verificou que os mediadores de seguros identificados nos Anexos I e II não dispunham de um seguro de responsabilidade civil profissional a 31.12.2023;
- Nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, foram tais mediadores de seguros notificados, por correio eletrónico e/ou por carta (nos casos em que não dispunham de um endereço eletrónico válido), do projeto da decisão de cancelar os seus registos caso não comprovassem dispor de seguro de responsabilidade civil profissional;
- Ultrapassado o prazo concedido para o efeito, nem todos os mediadores comprovaram dispor de seguro de responsabilidade civil profissional válido;

- Através da análise ao reporte das remunerações, verificou-se que os mediadores de seguros identificados no anexo II não terão exercido a atividade de distribuição de seguros desde 2022, 2023 ou 2024;

Decido:

- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, cancelar o registo dos mediadores de seguros identificados nos anexos I e II, por não disporem de seguro de responsabilidade civil profissional;
- Retroagir os efeitos do cancelamento dos mediadores de seguros identificados no anexo II à data indicada no referido anexo;
- Notificar os mediadores de seguros da decisão tomada.”

Lisboa, 10 de setembro de 2024

Assinado por:  
Vicente Rato Barracas Mendes Godinho  
10/09/2024 14:38

Diretor  
Departamento de Autorizações e Registos

<b>Anexo I</b> Cancelamento do registo de mediadores de seguros por falta de seguro de responsabilidade civil profissional, com efeitos à data do despacho de cancelamento [alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR]		
<b>N.º de mediador</b>	<b>Nome</b>	<b>Notificação do projeto de decisão</b>
319517183	RICARDO ALEXANDRE AFEITEIRA MARQUES	11/04/2024 (e-mail) e 24/04/2024 (carta)

<b>Anexo II</b> Cancelamento do registo de mediadores de seguros, por falta de seguro de responsabilidade civil profissional, com efeitos retroativos [alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR]			
<b>N.º de mediador</b>	<b>Nome</b>	<b>Notificação do projeto de decisão</b>	<b>Retroação dos efeitos do cancelamento</b>
322576475	ANA LÚCIA MELÍCIO NEVES LOURICEIRA	11/04/2024 (e-mail) e 24/04/2024 (carta)	31-12-2023
323581313	LUÍS RUIZ CALLÉ LUCAS	11/04/2024 (e-mail) e 24/04/2024 (carta)	31-12-2023